**CONTRATO Nº 001/2021/INEXIG.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

**CONTRATADA:** **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.215.839/0001-08, com sede na Rua Tomaz Tajara, 346, Sala 03, Joquei, CEP 64.048-380, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Leonardo de Lima Viana**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.306, portador do CPF nº 035.061.533-07, residente e domiciliado na Rua Teresinha Farias, nº 2150, bairro Fátima, Bloco Itaqui, Apto. 54, CEP 64.049-500, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo de inexigibilidade nº 001/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos e representação jurídica judicial e extrajudicial perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais Instituições fiscalizadoras, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.

Digitalizada com CamScanner

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 001/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
**II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

Digitalizada com CamScanner

**CLÁUSULA QUINTA**
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**II** – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, no ano corrente, por meio das fontes: **FPM, ICMS e Recursos Próprios.**

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Digitalizada com CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 15 de janeiro de 2021.

Jacinelle Oliveira Costa
Sec. Mun de Administração
CPF 057 346 263-17 Dec 002/2021
Paes Landim -PI

Jacinelle Oliveira Costa
**Jacinelle Oliveira Costa**
Secretária Municipal da Administração e Planejamento
CONTRATANTE

**Daniel Leonardo de Lima Viana**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

**TESTEMUNHAS:**

1 _____ CPF 042.032.413-59

2 _____ CPF 980.096.133-04

Digitalizada com CamScanner

# ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 001/2021/INEXIG.**, de 15/01/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, e a empresa **DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.215.839/0001-08, com sede na Rua Tomaz Tajara, 346, Sala 03, Joquei, CEP 64.048-380, Teresina-PI, em face do Processo de **Inexigibilidade nº 001/2021**.

***OBJETO:***

O objeto da presente **O.S.** é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos e representação jurídica judicial e extrajudicial perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais Instituições fiscalizadoras, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.

***VALOR:***

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta O.S é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

***FONTE DE RECURSOS:***

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **FPM, ICMS e Recursos Próprios.**

***PRAZOS:***

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **12 (doze) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

**NOTA IMPORTANTE:** A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Paes Landim (PI), 15 de janeiro de 2021.

Thalles Moura Fé Marques

**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI.

**CIENTE EM:** 15 / 01 / **2021.**

Daniel Leonardo de L. Viana

**DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 30.215.839/0001-08

Digitalizada com CamScanner